



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC Nº 085 / 2022

**ALTERA OS INCISOS DO ARTIGO 1º DA LEI Nº
6.126, DE 27 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições constitucionais;

APROVA:

Art. 1º Os incisos do artigo primeiro da Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º

I – Prefeito Municipal: R\$ 13.888,22 (treze mil e oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e dois centavos):

II – Vice-Prefeito: R\$ 9.097,71 (nove mil e noventa e sete reais e setenta e um centavos) enquanto vigente a vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.”

III - Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 8.569,39 (oito mil e quinhentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos) enquanto vigente a vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020;

IV – Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Diretores Presidentes de Autarquias: R\$ 11.000,00 (onze mil reais), após o fim da vedação do artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.”

Art. 2º. Fica convalidada a Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, em todos os seus termos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da publicação da norma alterada.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vicente Santório Fantini, 04 de julho de 2022.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente

EDSON NOGUEIRA
1º Vice-Presidente



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.

RENATO MACHADO
2º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário


FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
3º Secretário


CESAR LUCAS
Vereador


CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador


LÉO DO IAPI
Vereador


ROMILDO ALVES
Vereador


SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador


JUQUINHA
Vereador


LEI
Vereador


AILTON PEREIRA
Vereador


MAURO DURVAL
Vereador


MARCELO ZONTA
Vereador


NETINHO
Vereador


JUCA CEARENSE
Vereador


JUARES DO SALÃO
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 6.126, de 27 de janeiro de 2021, que fixou o subsídio mensal do Prefeito, do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, dos Presidentes de Autarquias e Cargos Assemelhados para a Legislatura de 1º de janeiro de 2021 à 31 de dezembro de 2024, foi aprovada em atendimento ao artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, antes da redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2022.

Por sua vez, o referido dispositivo da Lei Orgânica do Município de Cariacica, antes de ser alterado, previa que ***“O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, será fixada pela Câmara Municipal para vigorar na Legislatura seguinte observado o disposto na Constituição Federal.*”**

Com a alteração dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 28/2022, o mesmo dispositivo passou a vigorar com a seguinte redação: ***“O subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos secretários municipais será fixado pela Câmara Municipal, observando o disposto da Constituição Federal.*”**

A aludida legislação municipal foi aprovada em consonância com as restrições impostas pela Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, de maneira a viabilizar a recomposição remuneratória do Vice-prefeito, dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias e cargos Assemelhados, de forma a equalizar aos subsídios com os gestores dos demais municípios da Região Metropolitana da Grande Vitória e de algumas cidades do interior do Estado do Espírito Santo.

Entretanto, com a redação do inciso II do art. 1º da Lei nº 6.126/2021, houve omissão quanto aos subsídios do Vice-Prefeito, motivo pelo qual esta proposição se faz necessária.

Por derradeiro, ressalta-se que o presente projeto de lei também tem por escopo a convalidação da norma alterada, decorrente da revogação do §3º do artigo da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que estabelecia limitação percentual ao valor dos subsídios dos secretários.

Antes de concluir, vale destacar que o presente Projeto de Lei não tem por objetivo aumentar e/ou majorar o salário/subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Presidentes de Autarquias e Cargos Assemelhados da gestão que se iniciou em 1º de janeiro de 2021 e se encerra em 31 de dezembro de 2024. Este projeto visa unicamente corrigir e sanar omissão e erro material que fora constatado na legislação que fora aprovada anteriormente.

Pelo contrário, o salário/subsídios dos agentes públicos permanecerá o mesmo da gestão anterior, de 2017, 2018, 2019 e 2020.

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO
Presidente



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDSON NOGUEIRA
1º Vice-Presidente


RENATO MACHADO
2º Vice-Presidente


EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário


PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário


FLÁVIO ROBERTO DA SILVA
3º Secretário


CESAR LUCAS
Vereador


CLEIDIMAR ALEMÃO
Vereador


LÉO DO IAPI
Vereador


ROMILDO ALVES
Vereador

SÉRGIO CAMILO GOMES
Vereador


JUQUINHA
Vereador


LEI
Vereador


AILTON PEREIRA
Vereador


MAURO DURVAL
Vereador


MARCELO ZONTA
Vereador


NETINHO
Vereador


JUCA CEARENSE
Vereador


JUARES DO SALÃO
Vereador

